

**CONTRATO Nº 502/2019****PROCESSO Nº 23106.031424/2019-51****CONTRATO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A UNIVERSIDADE  
DE BRASÍLIA E A TRON  
INFORMATICA BRASÍLIA  
LTDA.**

**CONTRATANTE - A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB**, fundação pública, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Brasília-DF, criada pela Lei 3.998, de 15/12/1961, instituída pelo Decreto 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob o n. 00038174/0001-43, neste ato representada pelo Vice-Diretor do Centro de Informática, **DOMINGOS PEREIRA COSTA**, nomeado pelo **Ato da Reitoria Nº 110 de 30 de janeiro de 2017**, residente em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade Nº 3542952 SSP/RJ, CPF Nº 119.503.901-87, credenciado por delegação de competência por meio do **Ato da Reitoria Nº 0747/2017 de 06 de junho de 2017** e a empresa

**CONTRATADA - TRON INFORMATICA BRASÍLIA LTDA**, com sede na SCS, Quadra 02, Bloco C, Edif. Serra Dourada, n.22 - 1º andar - sala 115 - Asa Sul - Brasília-DF - CEP: 70.300-902, inscrita no **CNPJ: 00.587.851/0001-82**, representada neste ato por seu Gerente Regional, **ELIZEU BUENO TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 3704854 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob n.º 002.190.801-00, a seguir denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com base no processo administrativo nº 23106.031424/2019-51 referente à **Dispensa de Licitação nº 103/2019** e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014, demais legislação correlatas, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação da empresa TRON INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 00.587.851/0001-82, para fornecimento de software (incluindo a licença de uso) para emissão de Notas Fiscais Eletrônicas (TGC Escrita Fiscal - Software de Escrita Fiscal) e o respectivo aplicativo de Escrita Fiscal para o envio do Livro Fiscal Eletrônico (NF-e Saas - Software ou licença de uso de emissor de nota fiscal eletrônico (NF-e)), para atender a solicitação da Diretoria de Contabilidade e Finanças do Decanato de Administração - DAF / DCF / COA e das exigências da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal/SEFAZ-DF, conforme disposto no protocolo do ICMS nº 42, de julho de 2009 e Portaria nº 785/2013, de 28 de dezembro de 2003.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante aditivo contratual, desde que devidamente comprovada a necessidade e a vantagem da prorrogação.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas com a execução deste contrato serão atendidas com recursos previstos na Nota de Empenho n.º 2019NE801533 e Natureza de Despesa 33.90.40-06 (Locação de Software).

Nota de Dotação:	<b>2019ND001523 (3687658)</b>
Ação:	<b>20RK - Funcionamento IFES</b>

UO/UG/Gestão:	<b>26271/154040/15257 - FUB</b>
Fonte:	<b>Recursos do Tesouro (8100)</b>
Programa de Trabalho Resumido (PTRES):	<b>108098</b>
Elemento de Despesa:	<b>33.90.40</b>
UGR:	<b>154151</b>
Pl:	<b>VGM01N01D3N</b>

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Disponibilizar o acesso à ferramenta de acordo com as especificações e condições estabelecidas na proposta e neste projeto básico.
- 4.2. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das obrigações contratadas.
- 4.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 4.4. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida com a ferramenta.
- 4.5. Caso haja necessidade de deslocamento, os custos de transporte, hospedagem e alimentação serão contratados em processo a parte.
- 4.6. Ao final da contratação fica a contratada obrigada a disponibilizar o banco de dados à CONTRATANTE.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.0.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao uso da ferramenta.
- 5.0.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos no Projeto Básico.
- 5.0.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas no contrato.
- 5.0.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.0.5. Recusar, qualquer atualização da ferramenta fora das especificações estabelecidas no contrato.

#### 6. DO PREÇO

- 6.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo que pelo objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	TGC Escrita Fiscal - Software de Escrita Fiscal	R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)
	NF-e Saas - Software ou licença de uso de emissor de nota fiscal eletrônico (NF-e)	R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)
Total		<b>R\$ 6.000,00 (seis mil reais)</b>

- 6.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, taxas, alvarás, transportes e remoção de entulhos, alojamento e alimentação do pessoal e, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

#### 7. DO REAJUSTE

- 7.1. Durante a vigência do contrato não haverá reajustamento de preços.

#### 8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento referente ao objeto do presente projeto básico será realizado em parcela única no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**.
- 8.2. A FUB reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações contidas na proposta.

8.3. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tal, mediante solicitação da mesma, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data da entrega até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

[Anexo XI da IN nº 5, de 2017](#) - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Previamente a cada pagamento será realizada consulta no SICAF, para verificação da situação fiscal e trabalhista da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na contratação.

## 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de servidores a serem designados para exercerem as funções de gestor e fiscal do contrato, bem como seus substitutos;

9.2. Os Executores do Contrato têm autoridade para exercer, em nome da **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, segundo a IN-40-A-06, principalmente quanto:

9.3. aos meios utilizados pela contratada para execução dos serviços, avaliando se são adequados para garantir a integridade dos equipamentos objeto da manutenção e segurança dos usuários;

9.4. à conformidade dos serviços executados com as exigências contidas neste Contrato;

9.5. à adequação dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Contrato.

9.6. O Gestor e Fiscal do Contrato somente aceitarão os serviços e/ou materiais se forem executados/entregues com estrito atendimento às condições expressas nos subitens acima.

9.7. A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto desta licitação e, em especial:

11.2. pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE;

11.3. por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a execução do serviço, nos termos da **Portaria n.º 3.214/78**, do Ministério do Trabalho;

11.4. pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem

devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.5. pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros.

11.6. A CONTRATANTE estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabível.

11.7. A CONTRATADA, sem ônus adicional para a **Fundação Universidade de Brasília - FUB** poderá incluir no presente contrato, Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

11.8. O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

## 12. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão administrativa do presente Instrumento, em atenção ao artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

12.4. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação do contrato de prestação de serviços com a licitante que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Justiça Federal de Brasília**.

12.5. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da **Fundação Universidade de Brasília - FUB** - para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução Nº 156 do CNJ, de 08 de agosto de 2012.

## 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso injustificado;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a

Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também fica sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o foro da **Justiça Federal de Brasília** - para dirimir questões oriundas deste Contrato.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contraentes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, tudo de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.

**Pela FUB:**

DOMINGOS PEREIRA COSTA  
Vice-Diretor do Centro de Informática

**Pela CONTRATADA:**

ELIZEU BUENO TEIXEIRA JUNIOR  
Gerente Regional



Documento assinado eletronicamente por **ELIZEU BUENO TEIXEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 27/05/2019, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Pereira Costa, Vice-Diretor(a) do Centro de Informática**, em 29/05/2019, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3895435** e o código CRC **B6BD2504**.

